

TÍTULO:

Manual Anticorrupção

TIPO:

Norma

Manual Anticorrupção



TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO PRESIDENTE	4
2. OBJETIVO	5
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
4. ABRANGÊNCIA	6
5. DEFINIÇÕES	6
5.1 - Atos Lesivos	6
5.2 - Corrupção	6
5.3 - Corrupção Ativa	6
5.4 - Corrupção Passiva	6
5.5 - Corrupção Preditiva	6
5.6 - Corrupção Privada	6
5.7 - Administração Pública (nacional ou estrangeira)	6
5.8 - Fraude	6
5.9 - Lavagem de Dinheiro	7
5.10 - Pagamentos Facilitadores	7
5.11 - Propina	7
5.12 - Suborno	7
5.13 - Vantagem Indevida	7
6. CONDUTAS	7
6.1 - Interação com a Administração Pública Nacional ou Estrangeira	7
6.2 - Processos licitatórios	7
6.3 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro	8
6.4 - Prevenção à Corrupção Privada	8
6.5 - Relacionamento com a Concorrência	9
7. CANAL DE DENÚNCIAS – “OUVIDORIA”	10
8. RESPONSABILIDADES	10
8.1 - Conselho de Administração e Diretoria Executiva	10
8.2 – Comitê de Ética	10
8.3 – Departamento de Compliance	11

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

8.4 – Cargos de Gestão	11
8.5 – Colaboradores	11
8.6 – Parceiros de Negócios	11
9. MEDIDAS DISCIPLINARES	11
10. OUTRAS AÇÕES DE ÉTICA E INTEGRIDADE	12
11. ATUALIZAÇÕES	13
12. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQs)	13
13. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES	14
14. RESPONSABILIDADE PELO CONSENSO/APROVAÇÃO	15

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

1. Mensagem do Presidente

A Cooxupé é uma cooperativa comprometida com as iniciativas para combater a corrupção em todas as suas formas, adotando posturas éticas e integras em todas as suas ações, e incentivando que seus parceiros de negócios façam o mesmo.

A corrupção é uma das principais mazelas que afetam as sociedades em todo o mundo. Ela desvia recursos públicos que deveriam ser utilizados para melhorar a vida da população, prejudica a economia, compromete a justiça e mina a confiança dos cidadãos nas instituições.

É dever de todos nós assumirmos o compromisso em agir com transparência e integridade em todas as esferas da vida, seja no ambiente organizacional e/ou em qualquer forma de convívio social, e nos posicionar firmemente contra todas as formas de corrupção.

O combate à corrupção é uma tarefa árdua, mas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Juntos podemos fazer a diferença e criar um ambiente em que a honestidade e a integridade sejam os valores que prevalecem.

Carlos Augusto Rodrigues de Melo
Presidente do Conselho de Administração

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

2. Objetivo

Este MANUAL tem por objetivo ratificar o compromisso da Cooxupé e de todos que atuam em seu nome no combate à corrupção em todas as suas formas, conforme exposto no PACTO GLOBAL DA ONU e no OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) nº 16.

O MANUAL também é fundamental para mantermos um ambiente íntegro e transparente, além de uma estrutura de Governança Corporativa adequada aos níveis de exigência dos mercados em que atuamos.

O MANUAL, em conjunto com o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e PROGRAMA DE INTEGRIDADE, expressa plenamente os princípios éticos e de integridade da Cooxupé e os mecanismos adotados no combate à corrupção. Portanto é necessário que o MANUAL seja interpretado em consonância com o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

Este MANUAL tem ainda por objetivo estabelecer orientações para a recepção, tratamento, e monitoramento de atos que possam caracterizar violações aos compromissos de combate à corrupção assumidos pela Cooxupé.

Acesse o site www.cooxupe.com.br - Menu "GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA" e conheça na íntegra as normativas de ética e integridade da Cooxupé.

3. Legislação Aplicável

A Cooxupé adota suas medidas de combate à corrupção com base na legislação brasileira vigente.

Podemos citar como principais dispositivos legais:

- a. Lei Anticorrupção Brasileira (nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentar (nº 11.129/2022)
[Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Além disso, a lei brasileira tomou por molde os termos da FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e da UKBA - UK Bribery Act].
- b. Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- c. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93 e nº 14.133/2021).
- d. Lei dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012).
- e. Lei de Defesa da Concorrência (nº 12.529/2011).

Ressalta-se que além da legislação supracitada, a Cooxupé também respeita todas as demais leis do ordenamento jurídico, atuando sempre com integridade e ética em suas ações, incluindo a interação com a Administração Pública nacional ou estrangeira.

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

4. Abrangência

As diretrizes estabelecidas neste MANUAL contemplam todas as operações da Cooxupé, incluindo as realizadas em suas controladas, vinculando ao seu efetivo cumprimento os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva, Colaboradores, Cooperados, Fornecedores, Clientes e a qualquer pessoa ou empresa que esteja atuando em nome da Cooxupé seja na interação com o Setor Público ou Privado.

A declaração de compromisso com este MANUAL é formalizada por cláusula específica nos contratos ou documentos emitidos no relacionamento com a Cooxupé, ou ainda, por meio de assinatura nesta própria normativa. Além disso, esse documento está disponibilizado publicamente nos principais veículos de comunicação da Cooxupé.

5. Definições

5.1. Atos Lesivos: considerados os atos praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

5.2. Corrupção: contempla qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

5.3. Corrupção Ativa: ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

5.4. Corrupção Passiva: ato de solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

5.5. Corrupção Preditiva: práticas para corromper agentes políticos antes de serem eleitos, ou seja, acertos com futuros candidatos para que atenda a determinados interesses futuros, se eleito for, de determinados grupos ou setores da economia.

5.6. Corrupção Privada: oferta ou recebimento (assim como promessa ou pedido) de vantagem indevida para realizar, retardar ou omitir ato relativo às suas atribuições funcionais no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais.

5.7. Administração Pública (*nacional ou estrangeira*): órgãos, entidades, agentes públicos, autoridades e servidores públicos da administração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

5.8. Fraude: considerado qualquer ato enganoso e de má fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

5.9. Lavagem de Dinheiro: Constitui na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

5.10. Pagamentos Facilitadores: realização de pagamentos à Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais.

5.11. Propina: reveste-se na forma de gratificação extra por serviço normal prestado a alguém ou estímulo à prática de algo ilegal em troca de pagamento.

5.12. Suborno: promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público.

5.13. Vantagem Indevida: oferta ou pagamento de algo de valor para autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, tais como: dinheiro, viagens, presentes, doações e hospitalidades, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, para obter uma vantagem.

6. Condutas

6.1 – Interação com a Administração Pública Nacional ou Estrangeira

No relacionamento com a Administração Pública, é expressamente proibido:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.2 – Processos licitatórios

Nos processos licitatórios e contratos com a Administração Pública de que faça parte a Cooxupé, é expressamente proibido:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6.3 – Prevenção à lavagem de dinheiro

Qualquer pessoa ou instituição que se relacione com a Cooxupé está expressamente proibida de se engajarem em atividade que configure ou colabore com a lavagem de dinheiro.

Incorre no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- I. Os converte em ativos lícitos;
- II. Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- IV. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- V. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos em lei.

6.4 – Prevenção à corrupção privada

A Cooxupé espera que seus públicos de relacionamento sempre ajam de maneira ética e íntegra, buscando zelar por ações cotidianas que se alinhem aos princípios da honestidade, dignidade, respeito, lealdade e colaboração, comprometendo-se sempre com a verdade e transparência.

No relacionamento com a Cooxupé é expressamente proibido:

- I. A manutenção de conflitos de interesses que possam influenciar nas decisões de negócios da Cooxupé em benefício próprio ou de terceiros com quem se relacione. A contratação de fornecedores que possuem familiares de Conselheiros, Direção Executiva e Colaboradores da Cooxupé, em seu quadro funcional, podem ser aceitas quando forem informadas previamente, e desde que não haja quaisquer privilégios em processos de negociação, devendo este fornecedor ser conduzido em igualdade de condições com os seus concorrentes;
- II. Aceitar, oferecer ou prometer presentes, cortesias, premiações, empréstimos, convites, favores, propinas ou outras situações que possam influenciar ou levar a crer que houve favorecimento, ainda que não seja de natureza econômica, nos acordos comerciais e/ou jurídicos. Os colaboradores da Cooxupé estão autorizados a receber apenas brindes promocionais/publicitários de parceiros de negócios;
- III. Pleitear, com base no cargo exercido na Cooxupé, descontos em aquisições de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- IV. Divulgar qualquer informação de caráter confidencial e/ou sigiloso dos processos de negociação de que seja parte a Cooxupé;
- V. Acordos financeiros irregulares com clientes ou fornecedores, tais como super ou subfaturamento.

6.5 – Relacionamento com a concorrência

O relacionamento da Cooxupé com a concorrência deve ocorrer de acordo com o permitido em lei, por isso é expressamente proibido:

- I. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - Os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - A produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
 - Preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- II. Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- III. Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- IV. Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- V. Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- VI. Exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- VII. Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- VIII. Regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- IX. Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- X. Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- XI. Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- XII. Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- XIII. Destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- XIV. Tomar com exclusividade ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- XV. Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- XVI. Reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- XVII. Cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
- XVIII. Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- XIX. Exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

7. Canal de Denúncias – “Ouvidoria”

A Cooxupé possui um canal de denúncias estruturado para acolher e tratar manifestações que envolvam o descumprimento deste MANUAL, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e PROGRAMA DE INTEGRIDADE de todos os seus públicos de relacionamento. O canal de denúncias está disponível no link: www.cooxupe.com.br - link *Ouvidoria*

8. Responsabilidades

8.1 – Conselho de Administração e Diretoria Executiva

O Conselheiro de Administração por meio dos Diretores Executivos, é responsável por aprovar, cumprir e apoiar a efetiva aplicação deste MANUAL, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE e demais práticas de ética e integridade relacionadas a Governança Corporativa.

8.2 – Comitê de Ética

O Comitê de Ética é responsável por:

- I. Zelar e fiscalizar o cumprimento deste MANUAL e pela aplicação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas de ética e integridade da Cooxupé;
- II. Assegurar a independência do tratamento de condutas que violem este MANUAL, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas de ética e integridade da Cooxupé;
- III. Garantir que as infrações e violações sejam seguidas de ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico do infrator;
- IV. Analisar e recomendar ações para combater conflitos que estejam relacionados a este MANUAL, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas de ética e integridade da Cooxupé.

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

8.3 – Departamento de Compliance

O departamento de Compliance é responsável por:

- I. Propor ações para fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente Organizacional;
- II. Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações a este MANUAL, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas de ética e integridade da Cooxupé;
- III. Receber, analisar, direcionar e responder às ocorrências de violação a este MANUAL, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas de ética e integridade da Cooxupé;
- IV. Criar regras de controle de relacionamento com a Administração Pública;
- V. Definir conteúdo de treinamento sobre combate à corrupção na Cooxupé;
- VI. Assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo a reputação Ética e de Integridade da Cooxupé;
- VII. Estabelecer em conjunto com as áreas responsáveis os mecanismos de monitoramento adequados para coibir e/ou corrigir atos de corrupção na Cooxupé;

8.4 – Cargos de Gestão

Adesão às disposições mencionadas neste MANUAL, disseminado o compromisso de tolerância zero com práticas de corrupção na suas respectivas equipes e aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores quando necessário.

8.5 – Colaboradores

Conhecer, respeitar e aplicar os conceitos mencionados neste MANUAL, bem como reportar qualquer suspeita de corrupção ao canal de Ouvidoria da Cooxupé.

8.6 – Parceiros de Negócios

Conhecer, respeitar e cumprir o estabelecido neste MANUAL e adotarem ações de combate à corrupção em todas as suas formas.

9. Medidas Disciplinares

Violações aos preceitos anticorrupção expostos neste manual podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais, aplicadas isolada ou cumulativamente, quais sejam:

- a) Para os Colaboradores:
 - Advertência;
 - Suspensão;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- Demissão (comum ou por justa causa);
- Responsabilização civil e/ou criminal;

b) Para os Parceiros de Negócios:

- Imposição de penalidades e demais consequências contratuais; Sanções Administrativas que poderão culminar no bloqueio do parceiro de negócios para novas contratações e até mesmo o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas e avaliação prévia da Cooxupé;
- Responsabilização civil e/ou criminal;

➤ Nota: Neste tópico, entende-se como Parceiros de Negócios, todos os públicos de relacionamento que não se enquadrarem como colaboradores.

Reforça-se que a aplicação de sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Todos os colaboradores se comprometem em conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste MANUAL, por meio de ampla divulgação realizada pela Cooxupé nos seus veículos de comunicação, aditivo contratual das disposições previstas no CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE e demais normativas de GOVERNANÇA e TRANSPARÊNCIA da Cooxupé. Além disso, são realizados treinamentos e campanhas internas de conscientização a respeito dessa temática.

Os Parceiros de Negócios se comprometem em conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste MANUAL por meio de ampla divulgação realizada pela Cooxupé nos seus veículos de comunicação e através de cláusulas contratuais das disposições previstas no CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE e demais normativas de GOVERNANÇA e TRANSPARÊNCIA da Cooxupé.

➤ Nota: Aos Parceiros de Negócios que comprovadamente possuem um Programa de Integridade que atenda os requisitos da Lei Anticorrupção Brasileira e demais legislações pertinentes, dispensa-se a necessidade de adesão a este MANUAL e demais normas emitidas pela Cooxupé relacionadas a Ética e Integridade.

10. Outras Ações de Ética e Integridade

A Cooxupé além das diretrizes previstas neste MANUAL, adota outras medidas para manter um ambiente íntegro e ético nas suas operações, podemos citar como exemplo:

- I. Divulgação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA aos seus públicos de relacionamento;
- II. Estabelecimento de normativas internas que delimitam de forma prática como deve ser o relacionamento com a Administração Pública;
- III. Estabelecimento de normativas internas sobre DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, HOSPITALIDADE, CONTRIBUIÇÕES E BRINDES;
- IV. Treinamentos contínuos sobre assuntos relacionados à ÉTICA e INTEGRIDADE;
- V. Contratos celebrados entre Cooxupé e qualquer outra empresa, possuem cláusulas de cumprimento à lei anticorrupção e normativas internas de ética e integridade;
- VI. Realização de eventos com o intuito de conscientizar sobre a importância de adotar medidas éticas e de integridade nas atividades cotidianas;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- VII. Realização de Due Diligence de Integridade nos Parceiros de Negócios;
- VIII. Gestão de riscos de integridade;
- IX. Auditoria no PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

11. Atualizações

Este não é um rol exaustivo de condutas que podem violar a legislação vigente e os princípios éticos e de integridade da Cooxupé. Portanto, este MANUAL poderá ser alterado sempre que for necessário. Ademais, todos que possuem obrigações vinculadas a este MANUAL, deverão acompanhar com frequência as atualizações e aplicações da legislação vigente em temas relacionados à corrupção e suas ramificações.

12. Perguntas Frequentes (FAQs)

- 1- Onde as normativas de Governança e Transparência da Cooxupé podem ser acessadas?
R: As normas de Governança e Transparência da Cooxupé estão disponíveis no endereço eletrônico www.cooxupe.com.br (Menu Governança e Transparência) para todos os públicos de relacionamento da Cooxupé.
- 2- O que um colaborador ou parceiro de negócios da Cooxupé deve fazer ao ter conhecimento de suspeita ou fato ilícito, antiético ou que vá contra os valores da Organização?
R: Deverá realizar uma denúncia ao canal de ouvidoria da Cooxupé, oferecendo evidências concretas para o desenvolvimento do processo investigativo.
- 3- A Cooxupé possui um Código de Conduta somente para fornecedores?
R: Não. O Código de Conduta Ética da Cooxupé se aplica a todos os seus públicos de relacionamento, incluindo os fornecedores de produtos e/ou serviços.
- 4- Quais sinais de alerta devem ser levados em consideração ao realizar atividades que envolvam o relacionamento com a Administração Pública (nacional ou estrangeira)?
R: Os sinais de alerta não são necessariamente evidências de que práticas ilegais estão ocorrendo ou possam ocorrer, porém suscitam a existência de indícios que provocam a necessidade de análise cuidadosa ao realizar as operações. Podemos destacar os seguintes sinais:
- Contraparte se recusa a incluir medidas de cumprimento da legislação anticorrupção em contratos;
 - Contraparte solicita valores de comissão excessivos, com pagamento realizado somente em dinheiro e em espécie;
 - Contraparte possui reputação inidônea;
 - Contraparte é recomendada por um funcionário público;
 - Contraparte requisita ou fornece documentos de caráter duvidoso;
 - Contraparte possui como controlador um funcionário público ou seus familiares ou tem relacionamento próximo com agentes do governo;

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

- O agente público insinua que poderá conceder benefícios e agilidade nos serviços prestados pela Adm. Pública em troca de algum tipo de vantagem indevida;
 - O agente público solicita que os contratos sejam emitidos em nome de algum familiar;
 - O agente público solicita viagens ou qualquer outra hospitalidade para familiares;
- 5- Quais sinais de alerta devem ser levados em consideração para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PDL)?
- Movimentação de recursos incompatível com atividade econômica e condição patrimonial;
 - Mudanças repentinas, frequentes e injustificadas na forma de movimentação de recursos;
 - Solicitação de facilidades nos financiamentos sem a devida comprovação de renda;
 - Abertura e movimentação exclusiva de contas em agências de fronteiras ou de grande movimentação de passageiros;
 - Solicitação de facilidades estranhas ou indevidas para negociação de moeda estrangeira;
 - Mudança repentina na situação patrimonial e padrão de vida;
 - Frequência de depósitos contendo notas falsas ou utilização de documentos falsos;
 - Utilização de indivíduos terceiros (“laranjas”) para realizar movimentação de recursos próprios sem necessidade de declarar a origem;
 - Superfaturamento em operações de exportação e/ou importação de produtos;
 - Originação de recursos financeiros desconhecidos ou sob suspeição;
 - Movimentações com países, organizações e pessoas citadas em listas restritivas de combate à lavagem de dinheiro e prática de terrorismo.

13. Referências Complementares

- CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
- OUVIDORIA
- PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- POLÍTICA PARA INVESTIMENTO SOCIAL PRIVADO, DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, CONTRIBUIÇÕES E BRINDES

TÍTULO: Manual Anticorrupção	TIPO: Norma
--	-----------------------

14. Responsabilidade pelo Consenso/Aprovação

- ARMAZÉM
- CAPTAÇÕES E MERCADOS FUTUROS
- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
- CLASSIFICAÇÃO
- COMERCIAL INSUMOS
- COMPLIANCE
- COMUNICAÇÃO
- CONTROLADORIA
- CONTROLE DE QUALIDADE
- DESENVOLVIMENTO TÉCNICO
- ESG
- ESTRATÉGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
- FÁBRICA DE RAÇÕES
- INFRAESTRUTURA
- JURÍDICO TRIBUTÁRIO
- MERCADO EXTERNO
- MERCADO INTERNO
- OPERAÇÕES
- PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL
- PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO
- PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
- RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
- SMC
- SUPRIMENTOS
- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- TESOURARIA E CRÉDITO COBRANÇA
- TORREFAÇÃO
- TRANSPORTES
- SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL
- SUPERINTENDÊNCIA CONTROLADORIA E TEC. INFORMAÇÃO
- SUPERINTENDÊNCIA DESENVOLVIMENTO DO COOPERADO
- SUPERINTENDÊNCIA FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
- SUPERINTENDÊNCIA LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
- SUPERINTENDÊNCIA TORREFAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS
- DIRETORIA